



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano X - Nº 2.466 - Edição de Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

SEMPAZ- Secretaria Municipal de Fazenda
CLÁUDIO DA HORA PASSOS

SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura
MARCELO LUIZ MONTEIRO

SEMDS- Secretaria Municipal de Defesa Social
JOSÉ MOURA NETO

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
MARIA APARECIDA SANTOS LISBOA

PGM-Procuradoria Geral do Município
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

FUMPAC- Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SEPLAN - Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Inovação
ELDRÓ CARDOSO DA FRANCA

SEMAGRI -Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca
EDMILSON SANTOS BRITO

EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
(Processo SEI nº 2025.0009.000000613-6)

OBJETO: seleção da melhor proposta e consequente execução da obra/serviços de reforma e construção de infraestrutura no Terminal do Catamarã, situada na Ladeira do Porto da Banca, Bairro Centro, no Município de São Cristóvão/SE.

Modalidade: Concorrência na forma eletrônica.

Critério de julgamento: menor preço global.

Modo de disputa: aberto e fechado.

Regime de execução: empreitada por preço unitário.

Prazo de execução: 6 (seis) meses.

Abertura da sessão (análise das propostas, início da disputa): 25 de março de 2026, às 09:30h.

Referência de tempo: para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o horário de Brasília.

Local da disputa: Portal www.licitanet.com.br

Parecer Jurídico: 238/2026
23/2025

Autorização Crafi:

Valor Máximo do Contrato: R\$ 1.606.816,98

Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 02051. Ação: 1714. Elemento de Despesa: 44905100. Fonte de Recursos: 17000000; 15000000.

Informações: o edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Portal de Compras do Município de São Cristóvão no endereço <https://compras.saocristovao.se.gov.br/portal/default.aspx>, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP no endereço www.gov.br/pncp/pt-br, perante a Agente de Contratação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: (79) 98157- 8551 e/ou (79) 3045-4931, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: www.saocristovao.se.gov.br ou através do site www.licitanet.com.br ou através do email: licitacaosc.obras@gmail.com.

São Cristóvão/SE, 25 de fevereiro de 2026.

Cristiane Soares Matos
Agente de Contratação

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 001.2025.0018 Processo SEI nº 2025.0001.000002637-6, instaurado para apurar descumprimento das obrigações impostas na ARP nº. 09/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 03/2025, atribuídas à empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA (CNPJ nº CNPJ 46.368.367/0001-63), **ACOMPANHAMOS INTEGRALMENTE** as razões declinadas no relatório final apresentado pela Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações Administrativas, Rescisões Contratuais e Penalidades a Licitantes e Contrato designada pelas Portarias nº. 174/2023 e 218/2023 e homologadas pelos Decretos nº. 424/2023, 497/2023, 111/2024 e 378/2025, ao passo em que aplicamos as seguintes sanções ao Contratado ante o atraso na entrega do objeto licitado, **à luz da Cláusula 10, Item 10.2, "b" do Edital, Cláusula 14 do Termo de Referência e art.155, VII e art.156, II e III c/c §§1º, 3º e 4º da Lei nº.14.133/2021**

• Imposição de MULTA MORATORIA no importe de R\$87,10 (oitenta e sete reais e dez centavos) correspondente a 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 07 dias, prevista na Cláusula Décima Quarta do Termo de Referência, Pregão Eletrônico nº.03/2025.

Intime-se o Apenado, ressaltando-se a possibilidade de interposição de recurso administrativo hierárquico, nos termos do art.166, Lei nº.14.133/2021.

Publique-se essa decisão.

Após o transcurso do prazo, expeça-se o competente termo de aplicação de penalidade.

São Cristóvão/SE, 23 de fevereiro de 2026.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

•Republicado por incorreção.

•Este documento substitui o publicado no DOM de quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026, Edição Nº 2.465.

SECRETARIAS**Portaria Nº 29/2026.**
DE 24 DE fevereiro DE 2026

Revoga-se a Portaria 25/2023, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº07/2023 decorrente da Dispensa Eletrônica nº46/2022- da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.(Semsurb)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;
- VIII** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

- I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;
- VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº **07/2023**. Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I** - LUCAS DE SOUZA VALENÇA OLIVEIRA- CPF: 017.XXX.XXX-10 - Gestor do Contrato
- II** - LEONARDO FERREIRA DA CRUZ - CPF: 919.XXX.XXX-15 - Gestor do Contrato Substituto
- III** - THIAGO DA COSTA PASSOS - CPF :024.XXX.XXX-21; - Fiscal do Contrato
- IV** - TAWAN CORREIA CAVALCANTE - CPF: 060.XXX.XXX-23; - Fiscal do Contrato Substituto

Art. 2º- Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 07/2023**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
EDVALDO DOS SANTOS VIEIRA	O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel, situado no Povoado Candeal ,Zona rural-São Cristóvão /SE, possuindo um total de 9,08 hectares, destinado à guarda ou permanência de animais de médio e grande porte apreendidos em vias públicas do Município de São Cristóvão/SE, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos SEMSURB.	de 01 de Fevereiro de 2026 a 01 de Fevereiro de 2027

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º- Esta Portaria em vigor na data da sua publicação, durante toda vigência do contrato e seus respectivos aditivos.

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Ciência

LUCAS DE SOUZA VALENÇA OLIVEIRA
Gestor do Contrato

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ
Gestor do Contrato Substituto

THIAGO DA COSTA PASSOS
Fiscal do Contrato

TAWAN CORREIA CAVALCANTE
Fiscal do Contrato Substituto

ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026 - PMSC/SEMDET

Pelo presente termo, Autorizo a Contratação, por INEXIGIBILIDADE, com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, ratificando o processo nº **2026.0014.000000064-6**, tendo como objeto a Contratação da empresa GABRIEL ARMANDO SANTANA REIS, inscrita no CNPJ sob o nº 64.458.249/0001-28, empresário exclusivo do Grupo Folclórico Caceteiras do Mestre Rindu, por meio do Edital de Credenciamento nº 02/2024, para a realização de apresentação no 2º Seminário Estadual de Artesanato: São Cristóvão de Braços Abertos, no dia 12/03/2026, 08:00h, no Sergipe Parque Tecnológico (SERGIPETEC), Avenida José Conrado de Araújo, 731 - Rosa Elze, São Cristóvão - SE, com duração de 60 a 90 min., através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET, decorrente do processo administrativo nº 2026.0014.000000064-6, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato ou termo similar, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72 parágrafo único do artigo e 89, §1º da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

São Cristóvão/SE, 25 de fevereiro de 2025.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

PORTARIA Nº 60 /2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato nº 110/2026, firmado entre a CDC TERCEIRIZACOES LTDA e a Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;

VIII - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº **110/2026**. Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Tamara Priscila Ferreira Da Silva - CPF: 031.XXX.XXX-51 - Gestor do Contrato

II –Mônica Melo De Souza Nascimento - CPF: 856.XXX.XXX-20 – Gestor do Contrato Substituto

III –André Ricardo Vieira Mangueira – CPF: 094.XXX.XXX-07; - Fiscal do Contrato

IV –Ana Laura Gonçalves da Silva – CPF: 072.XXX.XXX-07; – Fiscal do Contrato Substituto

Art. 2º- Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 110/2026**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
CDC TERCEIRIZACOES LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO NA ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DEEQUIPAMENTOS/MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.	25 de fevereiro de 2026 à 25 de fevereiro de 2027

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência das Atas de Registro de Preços.

DEISE MARIA BARROSO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ciência

Tamara Priscila Ferreira Da Silva

Gestor do Contrato

Mônica Melo De Souza Nascimento

Gestor do Contrato Substituto

André Ricardo Vieira Mangueira

Fiscal do Contrato

Ana Laura Gonçalves da Silva

Fiscal do Contrato Substituto

CONTRATO Nº 110/2026**DISPENSA EMERGENCIAL Nº DM0024/2025****QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENDEREÇO: RUA MESSIAS PRADO, 79, CENTRO BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49100-059
CNPJ: 12.151.993/0001-81
REPRESENTANTE LEGAL: DEISE MARIA BARROSO
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: 555.***.***-59 RG: 10*****

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: CDC TERCEIRIZACOES LTDA
ENDEREÇO: AV FRANKLIN DE CAMPOS SOBRAL, Nº 2185 - GRAGERU, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49.027-00
TELEFONE: (79) 99198-2016
CNPJ: 53.601.041/0001-08
INSC. ESTADUAL: 0000
REPRESENTANTE LEGAL: CLOVIS ALFREDO CARDOSO OLIVEIRA
CPF: 010.***.***-50 RG: 30*****2

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO NA ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO. para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, conforme especificações constantes na Dispensa Emergencial 024/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Este contrato possui vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor mensal de R\$ 64.650,19 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e dezenove centavos) e valor anual total estimado de R\$ 775.802,28 (Setecentos e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Dois Reais e Vinte e Oito centavos)

Nº	PROFISSIONAL	Qtde. de Postos	Insalubridade/periculosidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
4	Agente de Limpeza Predial	1		R\$ 4.170,01	R\$ 4.170,01	R\$ 50.040,12
7	Auxiliar Administrativo	2		R\$ 4.512,84	R\$ 9.025,68	R\$ 108.308,16
13	Auxiliar de Serviços Gerais	2		R\$ 4.132,76	R\$ 8.265,52	R\$ 99.186,24
19	Eletricista periculosidade	2	20%	R\$ 6.792,17	R\$ 13.584,34	R\$ 163.012,08
22	Jardineiro	2		R\$ 4.376,16	R\$ 8.752,32	R\$ 105.027,84
25	Pedreiro - com insalubridade	2	20%	R\$ 7.268,00	R\$ 14.536,00	R\$ 174.432,00
26	Pintor - com insalubridade	1	20%	R\$ 6.316,32	R\$ 6.316,32	R\$ 75.795,84
TOTAL		12		R\$ 37.568,26	R\$ 64.650,19	R\$ 775.802,28

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO.

4.1 Visando garantir recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da empresa contratada, a Prefeitura de São Cristóvão passa a adotar no presente procedimento licitatório, a obrigatoriedade da criação da Conta- Depósito Vinculado – Bloqueada para Movimentação, com base no art. 18, § 1º, Inciso I e Anexo XII-A da IN SLTI/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, para depósito e controle das seguintes verbas trabalhistas: 13º (decimo terceiro) salário; Férias e um terço constitucional de férias; Multa sobre o FGTS por dispensa sem justa causa; Encargos sobre férias e 13º (decimo terceiro) salário.

4.2 A Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação é uma conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente a receber depósitos decorrentes de provisionamentos mensais de encargos trabalhistas.

4.3 É uma forma diferida de pagamento à empresa contratada, pois antecipa o pagamento de evento futuro, que só possibilita a utilização do recurso com o aperfeiçoamento do evento (pagamento de férias, 13º salário, multa fundiária) e deve atender o disposto nos art.25 e art. 92, V ambos da Lei 14.133/21. Para tanto, a assinatura do contrato deverá ser sucedida dos seguintes atos:

4.3.1 Solicitação pela Prefeitura de São Cristóvão, mediante ofício, de abertura de conta- depósito vinculada

(bloqueada para movimentação), no nome da empresa vencedora do certame.

4.3.2 Assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação, da Prefeitura de São Cristóvão, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada e de termo específico da instituição financeira oficial (Banco do Estado de Sergipe S.A.) que permita à Prefeitura ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados.

4.3.3 O descumprimento do prazo indicado no subitem anterior sujeitará a contratada à penalidade de multa, a ser aplicada na forma prevista no edital.

4.4 A movimentação da Conta-Depósito Vinculada se dará mediante autorização desta Prefeitura, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no item 21.1 do termo de referência.

4.5 Os valores provisionados serão liberados parcialmente, anualmente e ao final do contrato de acordo com a situação de cada caso. Com relação ao 13º Salário a liberação ocorrerá parcialmente e proporcionalmente aos recursos provisionados de cada empregado. O mesmo procedimento se aplica às Férias e Adicional de Férias. No caso de rescisão de algum empregado serão liberados os recursos proporcionalmente ao montante de recursos provisionados para aquele empregado, observando a data de início do vínculo daquele empregado à Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

4.6 Os saldos da conta vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro que venha a ser definido no Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Prefeitura e o Banco do Estado de Sergipe, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

4.7 Para fins de retenção, os percentuais das rubricas indicadas neste parágrafo são os constantes da planilha de formação de custos (Anexo I do Termo de Referência).

4.8 Com a criação das provisões realizadas pela Prefeitura para o pagamento dos encargos trabalhistas, as mesmas deixarão de compor o valor mensal do contrato a ser pago diretamente à empresa vencedora.

4.9 Caso haja cobrança de tarifas, referente à abertura e manutenção da conta depósito vinculada, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à empresa contratada e depositado na conta corrente vinculada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesas decorrentes do objeto desta licitação correrá à conta do Município de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
3028	12.122.0019	2022	339039	15001001

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

7.1 A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das

penalidades ora previstas.

7.1.2 A empresa contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do **CONTRATO**.

7.1.3 A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentará os respectivos comprovantes quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo **CONTRATANTE** no ato do pagamento.

7.1.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar e assegurar a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pela contratante.

7.1.5 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de equipamento que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a empresa contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

7.1.6 Caso a empresa contratada tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas.

7.1.7 A empresa contratada assumirá a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.

7.1.8 Será de responsabilidade da empresa contratada os prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.

7.1.9 Ocorrendo mudanças de locais da prestação dos serviços, ficará a empresa contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área de jurisdição.

7.1.10 Colocar à disposição do Município **CONTRATANTE**, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do extrato do contrato, profissionais capacitados com a mão de obra adequada e equipamentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados.

7.1.11 Executar os serviços contratados, com fornecimento de equipamentos, obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de equipamentos de primeira qualidade e específicos para cada tipo de serviço, observando orientação do **CONTRATANTE**, quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas físicas do imóvel, constantes no Termo de Referência.

7.1.12 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.1.13 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho.

7.1.14 Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado para a prestação dos serviços.

7.1.15 Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente, pelo **CONTRATANTE**.

- 7.1.16 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, não se tolerando uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto, e provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sempre que necessário.
- 7.1.17 No caso de recusa ou demora por parte da empresa contratada de atendimento a qualquer reclamação do **CONTRATANTE**, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, às expensas da empresa contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente devido pelo **CONTRATANTE**, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.1.18 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante, a fim de obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências dos órgãos e entidades da administração municipal, onde seja requerida a execução do Serviço.
- 7.1.19 Ocorrendo desaparecimento de equipamentos, bens ou valores, ou sendo os mesmos danificados, após a sindicância a ser instaurada e concluída, e sendo responsabilizada a empresa contratada, deverão os equipamentos, bens ou valores a serem repostos, substituídos ou ressarcidos com as mesmas características, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação para tal finalidade.
- 7.1.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração Pública.
- 7.1.21 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 7.1.22 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 7.1.23 Observar conduta adequada na utilização de equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 7.1.24 A empresa contratada obriga-se a fornecer ao funcionário designado para execução do serviço nas dependências do **CONTRATANTE** todo e qualquer equipamento de segurança e higiene do trabalho necessários aos mesmos, devendo apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pela administração pública, certidão do SESMET e a declaração firmada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho.
- 7.1.25 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de fardamentos, assim como de equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários à execução dos serviços.
- 7.1.26 A **CONTRATADA**, caso não esteja estabelecida no município de São Cristóvão, no Centro Histórico, obrigarse-á a manter escritório de apoio administrativo na cidade, a qual se incumbirá de todas as atividades inerentes à perfeita prestação de serviços.
- 7.1.27 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, obedecendo às normas da Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- 7.1.28 Quando descartados, os produtos deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 7.1.29 Substituir o empregado em caso de afastamento (doença, falta, férias, etc.), sem nenhum acréscimo de custo à Prefeitura Municipal de São Cristóvão.
- 7.1.30 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos e na própria proposta apresentada, por meio de profissionais cujas funções estejam registradas em carteira de trabalho.

- 7.1.31 Regularizar, quando notificada pelo Município de São Cristóvão, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações.
- 7.1.32 Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes.
- 7.1.33 Fornecer às suas expensas uniformes (que deverão ser substituídos por novos a cada seis meses ou quando houver necessidade), botas de borracha e avental (substituídos anualmente ou quando houver necessidade), devendo os uniformes ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.34 Ressarcir à Prefeitura de São Cristóvão quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio Público, à Administração e/ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa.
- 7.1.35 Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 7.1.36 Manter os seus empregados informados quanto às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 7.1.37 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Município e demais localidades onde seja requerida a execução do serviço.
- 7.1.38 Exercer o controle, com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços do Município, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos.
- 7.1.39 Apresentar aos órgãos e entidades deste Município, na pessoa do fiscal do Contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições, se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
- 7.1.40 Acompanhar as atividades de seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pelos órgãos e entidades, em relação à execução dos serviços contratados.
- 7.1.41 Comunicar à Prefeitura Municipal de São Cristóvão quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do Patrimônio Público.
- 7.1.42 Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal de seus empregados durante a execução dos serviços contratados.
- 7.1.43 Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, abstendo-se da execução de atividades alheias.
- 7.1.44 Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao fiel desempenho do trabalho.
- 7.1.45 Apresentar, mensalmente, aos órgãos e entidades contratantes, relação nominal de seus empregados em atividade, comunicando imediatamente qualquer alteração.
- 7.1.46 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor contratado.
- 7.1.47 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.
- 7.1.48 Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulares, independentemente de eventual atraso no

pagamento da fatura por parte dos órgãos e entidades contratantes.

7.1.49 Não aceitar nenhuma indicação de empregados feita por servidores deste órgão, bem como evitar a inclusão de parentes de servidores dentre os empregados que prestarão os serviços.

7.1.50 Possuir em seu quadro de reserva pessoal suficiente para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço.

7.1.51 Substituir imediatamente, ou se não for possível, em até 2 (duas) horas, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo.

7.1.52 Não permitir que empregados da empresa tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas relacionadas à área gestora.

7.1.53 Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasos ou alegação de corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.2 A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

7.2.2 Disponibilizar instalações sanitárias.

7.2.3 Realizar os pagamentos tempestivamente, desde que a contratada apresente a documentação necessária nas condições pactuadas.

7.2.4 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

7.2.5 Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à contratada e determinando sua regularização.

7.2.6 Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança, adote posturas inadequadas ou incompatíveis com as atribuições designadas.

7.2.7 Ordenar a imediata retirada do local e substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar a fiscalização ou cuja permanência seja considerada inconveniente.

7.2.8 Não permitir, em consonância com os princípios da moralidade e impessoalidade, o direcionamento ou indicação por servidores, especialmente de parentes, para trabalharem nas empresas contratadas, conforme TCU – Acórdão 95/2005 – Plenário.

7.2.9 Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços, excetuando-se os fardamentos e os equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

I- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias; Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

III - Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, pelo

prazo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

V - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

VI - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observandose o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da (Modalidade de Contratação) nº DM0024/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 2025.0001.000000974-9;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1 A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o décimo dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, inc. XI)

14. O presente contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, mediante a formalização de Termo Aditivo, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como inicialmente pactuado.

§1º. No caso de alteração unilateral do presente contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, a Contratante deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no mesmo termo aditivo.

§2º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§3º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§4º. O prazo máximo para o reequilíbrio econômico-financeiro, concluída a instrução do requerimento, será de 1 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

§5º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no contrato será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO (art.92,§4º,inc.XI)

15.1 Será utilizado a repactuação como critério de reajustamento de preços do presente contrato, em razão do objeto houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos pela contratada, conforme preceitua o inciso II, do § 4º, art. 92, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

15.2 Será admitida repactuação do contrato resultante deste Termo e da licitação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

15.3 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

15.4 Como a presente contratação envolve mais de uma categoria profissional, com datas- bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida, no respectivo lote.

15.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

15.6 A empresa vencedora poderá exercer, perante a Prefeitura, seu direito à repactuação dos preços desta contratação até a data da prorrogação contratual subsequente.

15.7 Caso a empresa vencedora não efetue de forma tempestiva a repactuação e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

15.8 As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos

documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

15.8.1 Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável. Cabe à empresa comprovar, caso pleiteie repactuação, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.10 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

15.10.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

15.10.2 As particularidades do Contrato em vigência;

15.10.3 O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

15.10.4 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

15.10.5 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

15.10.6 A disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

15.11 No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

15.12 A Prefeitura poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa vencedora.

15.13 Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos: a partir da assinatura do termo aditivo; em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou, em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como, para contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.14 No caso do previsto no subitem anterior para data anterior à repactuação, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.15 A Prefeitura deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

15.16 O Contratante poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

15.17 Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da Prefeitura será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

CDC TERCEIRIZACOES LTDA
REPRESENTANTE: CLOVIS ALFREDO CARDOSO OLIVEIRA
RG: 30*****2 CPF: 010.***.***-50

DEISE MARIA BARROSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2025
EDITAL N.º 03/2025
68ª CONVOCAÇÃO
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

1. A Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **CONVOCA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**, os candidatos abaixo, classificados no Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital nº 03/2025, para suprir demandas da rede municipal de ensino, por meio de contratação em caráter temporário, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Messias Prado, nº 79 – São Cristóvão/SE, **no período de 26 de fevereiro a 04 de março de 2026, das 08 às 11 horas**, munidos dos documentos listados no Anexo I. (em caso de recair em feriado ou ponto facultativo, o primeiro dia útil subsequente será a data válida).
2. De acordo com o item 2.1. do Edital N.º 03/2025, de 24 de março de 2025, este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional, ficando esta contratação condicionada às necessidades da SEMED/SC.
3. De acordo com o item 8.7. Para efeitos de conferência no ato da comprovação de títulos, o candidato deverá apresentar, além das cópias citadas, os respectivos documentos originais.
4. De acordo com o item 6.2.e 6.2.1 do Edital N.º 03/2025, de 24 de março de 2025, todos os documentos referentes à Avaliação de Títulos e/ou Experiência Profissional que foram anexadas no ato da inscrição do PSS deverão ter suas cópias, frente e verso, apresentadas e a autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários, caso o (a) candidato (a) venha a ser classificado (a) e convocado (a). A prestação de informação falsa, a falsificação ou a não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo resultará na perda do direito da contratação do (a) candidato (a), que terá seu ato de convocação tornado sem efeito.
5. De acordo com o item 8.8 do Edital N.º 03/2025, de 24 de março de 2025, comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos e experiência profissional apresentados, o candidato será desclassificado.
6. De acordo com o item 13.7 do Edital N.º 03/2025, de 24 de março de 2025, não ocorrerá a contratação do candidato que não comprovar a documentação exigida neste Edital, mesmo que classificado.
7. A lotação dos candidatos seguirá a ordem de comparecimento para apresentação dos documentos, desde que estes estejam completos e válidos de acordo com o Anexo I desta convocação e obedecerão às necessidades estabelecidas pela SEMED.
8. Em se tratando do cargo de Professor, o candidato deverá adequar-se ao(s) horário(s) e turno(s) da(s) necessidade(s) estabelecida pela Administração Pública, considerando o interesse da manutenção dos dias letivos e da carga horária exigida pelas legislações pertinentes.
9. Havendo a impossibilidade de o (a) professor (a) atender à necessidade da Administração Pública, ele poderá solicitar, via requerimento administrativo, a desistência do certame ou a realocação para o final da fila de classificação.

EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS E MANUTENÇÃO			
CLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
03741	GILVANDETE ALVES OLIVEIRA	2	0162º
00734	IRACI DE SOUZA SILVA SANTOS	2	0163º
03788	IVALDO FLORENTINO DOS SANTOS	2	0164º
17014	MARTA MARIA VIEIRA DOS SANTOS	2	0165º
09266	MARIA GIVANETE DANTAS COSTA	2	0166º
20919	MARIA DE FATIMA MENDES SANTOS BRAGA	2	0167º
10558	HELIO FARIAS DANTAS	2	0168º
17124	DULCINEIA PEREIRA ALEXANDRE	2	0169º
20789	ROSEMEIRE BISPO DOS SANTOS	2	0170º
18684	SOLANJE MARIA LEMOS DA SILVA	2	0171º
12447	MAGDA RAQUEL DO VALLE LEAL CONCEIÇÃO	2	0172º
09477	MARIA SANTOS DE JESUS OLIVEIRA	2	0173º
14384	ANA CRISTINA DA SILVA	2	0174º
02744	MARIA SILVANIA CORREIA	2	0175º
12000	MARIA IZABEL DOS REIS	2	0176º
08964	CLEMILDES DOS SANTOS	2	0177º
05922	NADJA ALVES DE MELO	2	0178º
01447	GERALDO BRITO	2	0179º
03007	GEANE DA SILVA PODEROSO	2	0180º
07393	MARIA VERÔNICA DE OLIVEIRA	2	0181º
CLASSIFICADOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
16008	ANTONIA REGINA LIMA BISPO	2	0007º

MERENDEIRO ESCOLAR			
CLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO

20892	JACIANE ARAÚJO DA SILVA COSTA	5	0087º
09457	NIVEA FARIAS CORRÊA	5	0088º
08967	ERIKA REGINA DE SANTANA MATIAS	5	0089º
10813	EDILMA ARAUJO DOS SANTOS	5	0090º
12222	ANNE EMANUELA SANTOS FERREIRA	5	0091º
17937	ALISSON DO VALE SIMON	5	0092º
12791	MACIELE DA CRUZ TAVARES	5	0093º
05370	ELIEL ALMEIDA SILVA	5	0094º
11042	JOHN VANGELIS DOS SANTOS CRUZ	5	0095º
14148	BRUNA KELLY TAVARES LIMA	5	0096º

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR			
CLASSIFICADOS AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
20800	LUIZ BISPO DO AMARAL FILHO	3	0126º
21319	HERYSON SANTOS CARVALHO	3	0127º
16870	MARIA MACIELE ALVES SANTOS	3	0128º
00858	JOANA GUEDES BRIGIDO	3	0129º
09192	ÉRICA RODRIGUES DOS SANTOS	3	0130º
11217	THAINARA DE JESUS SANTOS	3	0131º
00396	ROSILENE APARECIDA FEITOSA SANTOS	3	0132º

Gabinete da Secretária Municipal da Educação em São Cristóvão, em 26 de fevereiro de 2026.

DEISE MARIA BARROSO
 Secretária Municipal de Educação

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2025
EDITAL N.º 03/2025
ANEXO I

- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Carteira de trabalho, página da foto e do verso;
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- Comprovante de residência;
- 02(duas) fotos atuais, tamanho 3X4;
- Título de Eleitor e último comprovante de votação ou justificativa;
- Certificado de Reservista ou outro documento que comprove a quitação das obrigações militares, se do sexo masculino;
- Comprovante de Registro no CREF20, se professor(a) de Educação Física;
- Certidão de Casamento, se casado (a);
- Declaração de vínculo com outra rede pública ou instituição privada, com horário escolar em anexo (apenas para o cargo de Professor)
- Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público com Órgão da Administração Direta e Indireta, observadas as disposições contidas no art. 37, incisos XVI e XVII, todos da Constituição Federal (formulário é emitido pelo Município de São Cristóvão, devendo ser assinado no ato de entrega da documentação);
- Declaração Negativa de contrato temporário (formulário é emitido pelo Município de São Cristóvão, devendo ser assinado no ato de entrega da documentação);
- Autodeclaração Étnico-Racial

- [] No caso de candidato de nacionalidade portuguesa, documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
- [] Candidato de outra nacionalidade, documento comprobatório de nacionalização;
- [] Atestado Estadual de Antecedentes Criminais; (A emissão do Atestado e das Certidões devem ser do Estado em que o candidato teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;)
- [] Atestado Federal de Antecedentes Criminais;
- [] Certidão Negativa Criminal e Cível do Estado (A emissão do Atestado e das Certidões devem ser do Estado em que o candidato teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;)
- [] Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal
- [] Diploma ou certificado de conclusão de curso do cargo pretendido;
- [] Cartão do Banco de Conta Corrente ou Poupança, exceto conta Fácil e Poupança BANESE.
- [] Atestado Médico comprovando gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do emprego ou função a desempenhar;
- [] PCD (pessoa com deficiência) juntar Laudo Médico (original e cópia), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

NOME: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

EXTRATO
CONTRATO Nº 0011/2026
DISPENSA EMERGENCIAL Nº DM0024/2025

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, de limpeza e manutenção predial, incluindo fornecimento de equipamentos/máquinas para atender as necessidades do município de São Cristóvão/SE.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sua sede administrativa localizada à Rua Tobias Barreto, nº 83, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 11.370.658/0001-01, neste ato representado pela respectiva Secretária, a Sra. FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES.

CONTRATADO: CDC TERCEIRIZACOES LTDA, pessoa Física, inscrito no CNPJ: 53.601.041/0001-08, residente e domiciliado na Av. Franklin de Campos Sobral, Nº 2185 - Grageru, Aracaju/SE, CEP. 49.027-00.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.599.126,04 (seis milhões e quinhentos e noventa e nove mil e cento e vinte e seis reais e quatro centavos).

São Cristóvão/SE, 12 de fevereiro de 2026.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES
Secretária Municipal da Saúde

EDITAL Nº 01 / SÃO CRISTÓVÃO / SERGIPE / NORDESTE
SELEÇÃO DE VIVENTES E FACILITADORES - PROGRAMA NACIONAL DE VIVÊNCIAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
(VIVÊNCIAS NO SUS), EM ARTICULAÇÃO COM O PROJETO VIVÊNCIAS E ESTÁGIOS NA REALIDADE DO SUS (VER-SUS)
EDIÇÃO 2026
RESULTADO FINAL DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PÓS RECURSO

Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO DE VAGA	CANDIDATO	CATEGORIA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA
2	AC	Danilo de Jesus Santos	Facilitador	Deferida	
5	AC	Paloma Muniz Passos	Vivente	Deferida	
6	AC	Matheus Teixeira Duarte	Vivente	Deferida	
7	AC	Gabriella Manzini Prado	Vivente	Deferida	
8	AC	Júlia Campos Silva	Vivente	Deferida	
9	PPI	Saulo Yan Céu Dos Santos	Vivente	Deferida	
11	AC	Luana Cristina de Oliveira Lima	Vivente	Deferida	
12	AC	José Chaves Oliveira	Facilitador	Deferida	
13	AC	Adriana Bezerra de Lima	Vivente	Deferida	
14	AC	Yasmin Lisboa Barros Lima	Facilitador	Deferida	
15	PPI	Ricardo Alexandre Oliveira Dos Santos	Vivente	Deferida	
16	AC	Gabriela Santos Chagas	Vivente	Deferida	
17	AC	Josefa Almeida da Silva Neta	Vivente	Deferida	
18	AC	Táís Araújo dos Santos	Vivente	Deferida	
20	AC	Maria Eduarda Rodrigues Ferreira	Vivente	Deferida	
21	PPI	Ingrid Maria Vieira Santos	Vivente	Deferida	
22	PPI	Gabriela Maria Andrade dos Santos	Vivente	Deferida	
23	AC	Antônio Adenilson de Lima Barbosa	Vivente	Deferida	
24	PPI	Luana Nogueira Vasconcelos	Vivente	Deferida	
25	AC	Maria Clara Gomes da Silva	Vivente	Deferida	
26	PPI	Pedro Martins dos Santos	Vivente	Deferida	
27	AC	Júlia Silva Magalhães	Vivente	Deferida	
28	PPI	Luana Pedreira da Conceição	Vivente	Deferida	
29	PPI	Igor Morgano Miguel dos Santos	Vivente	Deferida	
30	AC	Natalya de Almeida Souza	Vivente	Deferida	
31	AC	Isabel Dilly Scoralick Valgas	Vivente	Deferida	
33	AC	Maria Eduarda de Oliveira Carraro	Vivente	Deferida	
34	AC	Beatriz Neves Guedes	Vivente	Deferida	

35	PPI	Izis Daniella Souza Candeia	Vivente	Deferida	
36	AC	Ellen Cristina Barros Santos	Vivente	Deferida	
37	AC	Stephany Santos Braz	Vivente	Deferida	
38	AC	José Lucas Major Nascimento	Vivente	Deferida	
39	PPI	Michelle Oliveira dos Santos	Vivente	Deferida	
40	AC	Lavínia Beatriz Paiva dos Santos	Vivente	Deferida	
41	AC	Joyce Vasconcelos Santos	Vivente	Deferida	
42	AC	Fábio Henrique de Souza	Vivente	Deferida	
43	AC	Gleice Kelly Lisboa dos Santos	Vivente	Deferida	
44	PPI	Lucas Cerqueira dos Santos	Vivente	Deferida	
45	PPI	Gliciane Moraes Santos	Vivente	Deferida	
46	AC	Layanne Bezerra dos Santos Aragão	Vivente	Deferida	
47	AC	Raiza de Souza Barbosa	Vivente	Deferida	
48	PPI	Daniel Guedes Santana	Vivente	Deferida	
49	PPI	Misael de Sousa dos Santos	Vivente	Deferida	
50	PPI	Giovanna Maria Rebouças dos Reis	Vivente	Deferida	
51	PPI	Giulia Matos Silveira	Vivente	Deferida	
52	PPI	Alice Alves dos Santos	Vivente	Deferida	
53	AC	Maryana Viana dos Santos	Vivente	Deferida	
54	PPI	Anna Keicy Damasceno de Jesus	Vivente	Deferida	
55	AC	Sávio Freire dos Santos	Vivente	Deferida	
56	AC	Murilo do Sacramento Bastos	Vivente	Deferida	
57	PPI	Steffanny Geovanna da Silva	Vivente	Deferida	
58	PPI	David Luan Mendes dos Santos	Vivente	Deferida	

São Cristóvão/SE, 25 de Fevereiro de 2026

 Yllane Martha dos Reis Santos

Representante da Equipe de Trabalho Local - VER-SUS 2026

EXTRATO

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 13/2024

NATUREZA JURÍDICA: DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO Nº 13/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sua sede administrativa localizada à Rua Tobias Barreto, nº 83, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 11.370.658/0001-01, neste ato representado pela respectiva Secretária, a Sra. FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES.

DO CONTRATADO: QUALLITY SAÚDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob no 25.311.346/0001-31, com sede na Rua Edgar Pacheco Luna, 31 – Verdes Campos Arapiraca – Alagoas, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). ERALDO ARMSTRONG MOREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Recife/PE, solteiro, nascido em 25/03/1969, empresário, inscrito no CPF/MF sob o no. 502XXX.XXX-68, portador de cédula de identidade RG no. 3.XXX.X43 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Edgar Pacheco Luna (CJ V CAMPOS), 31, LETRA A, Verdes Campos, CEP 57.303-090, Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.

OBJETO: Distrato ao contrato nº 13/2024, oriundo do pregão eletrônico nº 302023 e ata de registro de preços nº 91/2023, para a prestação de serviço de dedetização e conforme dispensa.

São Cristóvão/SE, 25 de fevereiro de 2026.

QUALLITY SAÚDE AMBIENTAL LTDA

CONTRATADA

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

Secretária Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 08/2026
SEI Nº 14/2026.
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, para atuarem no gerenciamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 06/2026 do Pregão Eletrônico nº 0039/2025 da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência das Atas celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores das Atas são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata, no intuito de que o Ata transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores da Ata e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto da Ata e promover as respectivas alterações;
- VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto na Ata e realizar esse processo;
- IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução da Ata e propor medidas que melhorem a execução da mesma.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV - Informar a Gestora da Ata do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;
- VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Secretaria;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço Nº 06/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0039/2025, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - Talita Emanuely dos Santos Fortes Oliveira - CPF : 026.XXX.XXX-28 - Gestora da Ata
- II - Carlos Alberto Reis de Araujo - CPF: 423.XXX.XXX-42 - Gestor da Ata Substituto

III - Márcio Adriano Silva Lima - CPF: 336.XXX.XXX-91 - Fiscal da Ata

IV - Victor Gustavo Silva Duca - CPF: 066.XXX.XXX-13 - Fiscal da Ata Substituto.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito da Ata de Registro de Preços nº **06/2026/PMSC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto	Vigência da Ata de Registro de Preço
61.847.285 EVELLYN ACTIS SANTOS ALVES - 61.***.***/0001-95	A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais e demais órgãos participantes da Prefeitura Municipal., o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº 39/2025 e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por grupo/ítem, conforme consta nos autos do Processo nº 2025.0001.000002681-3, para atender as demandas do Município de São Cristóvão.	03/02/2026 à 03/02/2027
ACS EMPREENDIMENTOS LTDA - 51.***.***/0001-01		03/02/2026 à 03/02/2027
ARAUJO E FILHA LTDA - 01.***.***/0001-70		03/02/2026 à 03/02/2027
BMS IMPORTACAO EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 67.***.***/0001-03		03/02/2026 à 03/02/2027
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - 53.***.***/0001-01		04/02/2026 à 04/02/2027
M3. BUSINESS GROUP LTDA - 54.***.***/0001-50		09/02/2026 à 09/02/2027
MASTER DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - 55.***.***/0001-01		10/02/2026 à 10/02/2027
PAPELARIA ARCO IRIS LTDA - 07.***.***/0001-31		13/02/2026 à 13/02/2027
RITA MARIA CONCEICAO SILVA - 13.***.***/0001-36		19/02/2026 à 19/02/2027
W.M.W COMERCIAL E MATERAIS DE LIMPEZA - 32.***.***/0001-29		03/02/2026 à 03/02/2027

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

LUCIANNE ROCHA LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social

São Cristóvão/SE, 25 de fevereiro de 2026

Ciência:

 TALITA EMANUELLY DOS SANTOS FORTES OLIVEIRA

Gestora da Ata

 CARLOS ALBERTO REIS DE ARAUJO

Gestor da Ata Substituto

 MÁRCIO ADRIANO SILVA LIMA

Fiscal da Ata

 VICTOR GUSTAVO SILVA DUCA

Fiscal da Ata Substituto

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 09/2025
Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Ata de Registro de Preços nº 06/2024

Por este ato administrativo, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.xxx.xxx/0001-15, com sede situada a Rua Almirante Amintas Jorge,s/n, Centro, São Cristóvão-SE, CEP:49100-097 na qualidade de **contratante**, neste ato representado pela Ilma. Secretária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **LUCIANNE ROCHA LIMA**, brasileira, solteira, Gestora Pública, inscrito no CPF sob o nº XXX.035.775-XX, resolve por meio deste, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 09/2025**, firmado entre **Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS** e a empresa **PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.XXX.XXX/0001-91, com sede à Rua Paula Irmã de Oliveira Brandão, nº 4297, Bairro Alagoas, CEP: 49200-000, Distrito Industrial de Estância-SE, e-mail:atendimento@queromaisalimentacao.com.br telefone (79) 3522-1926, tendo em vista a conclusão de novo processo licitatório, conforme disposto na Cláusula Resolutiva presente no último Termo Aditivo ao contrato em questão, com fulcro no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/1993.

São Cristóvão/SE, 25 de fevereiro de 2026.

Lucianne Rocha Lima
Secretaria Municipal de Assistência Social

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 10/2025
Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Ata de Registro de Preços nº 07/2024

Por este ato administrativo, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.xxx.xxx/0001-15, com sede situada a Rua Almirante Amintas Jorge,s/n, Centro, São Cristóvão-SE, CEP:49100-097 na qualidade de **contratante**, neste ato representado pela Ilma. Secretária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **LUCIANNE ROCHA LIMA**, brasileira, solteira, Gestora Pública, inscrito no CPF sob o nº XXX.035.775-XX, resolve por meio deste, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 10/2025**, firmado entre **Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS** e a empresa **PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.XXX.XXX/0001-91, com sede à Rua Paula Irmã de Oliveira Brandão, nº 4297, Bairro Alagoas, CEP: 49200-000, Distrito Industrial de Estância-SE, e-mail:atendimento@queromaisalimentacao.com.br telefone (79) 3522-1926, tendo em vista a conclusão de novo processo licitatório, conforme disposto na Cláusula Resolutiva presente no último Termo Aditivo ao contrato em questão, com fulcro no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/1993.

São Cristóvão/SE, 25 de fevereiro de 2026.

Lucianne Rocha Lima
Secretaria Municipal de Assistência Social

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO 181/2025/FUMPAC

1º Termo de Rerratificação ao Contrato nº 181/2025/FUMPAC que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA - FUMPAC** e a empresa **RR CONECT LTDA**, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA JOÃO BEBE ÁGUA - FUMPAC**, com sua sede administrativa localizada à Praça São Francisco, s/nº, Centro Histórico, CEP 49.100-071, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.029.275/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, pela Diretora Presidenta **Paola Rodrigues de Santana**, firma o presente Termo de Rerratificação, cuja **CONTRATADA** é a empresa **RR CONECT LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.717.679/0001-50, com sede à Rua 24 de outubro, Bairro Centro, CEP nº 49.100-000, doravante denominada

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Isabel Cristina Santos Correa**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamenta-se o presente instrumento, nos termos art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

O presente Termo de Rerratificação tem por objeto promover a adequação formal da planilha de valores constante da Cláusula Primeira do Contrato nº 181/2025/FUMPAC, devido à rerratificação realizada na Ata de Registro de Preços nº 11/2025, a fim de:

- I- explicitar os valores unitários, mensais e globais dos itens contratados, já compreendidos no valor global originalmente pactuado;
- II- ajustar as unidades de medida dos itens, de modo a compatibilizá-las com a Ata de Registro de Preços nº 11/2025, conforme rerratificação anteriormente realizada.

§1º A presente rerratificação possui natureza exclusivamente formal e esclarecedora, não implicando acréscimo ou supressão de quantitativos, não alterando o valor global do contrato, nem promovendo modificação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

§2º A partir da assinatura do presente Termo de Rerratificação, fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato nº 181/2025/FUMPAC, para retificar planilha descritiva consolidada, com a explicitação dos valores unitários, mensais e globais, bem como a adequação das respectivas unidades de medida, conforme discriminado abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global
(Cód. 988450) LINK DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA (20 MEGAS)	6	MBPS	R\$ 88,02	R\$ 528,12	R\$ 6.337,44
(Cód. 988439) LINK DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE FIBRA ÓTICA (50 MEGAS)	2	MBPS	R\$ 220,05	R\$ 440,10	R\$ 5.281,20
(Cód. 988446) SERVIÇO DE ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO TIPO I	1	Assinatura	R\$ 13,77	R\$ 13,77	R\$ 165,24
(Cód. 988447) SERVIÇO DE ASSINATURA DE RAMAL TELEFONICO TIPO II	13	Assinatura	R\$ 31,61	R\$ 411,01	R\$ 4.932,20
Valor Global: R\$ 16.716,08 (dezesesseis mil, setecentos e dezesseis reais e oito centavos)					

CLÁUSULA III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se rerratifica, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo, assinado em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim.

São Cristóvão, 25 de fevereiro de 2026.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de patrimônio e da Cultura “João Bebe Água” FUMPAC

SAIBA TUDO QUE ESTÁ ACONTECENDO EM SÃO CRISTÓVÃO

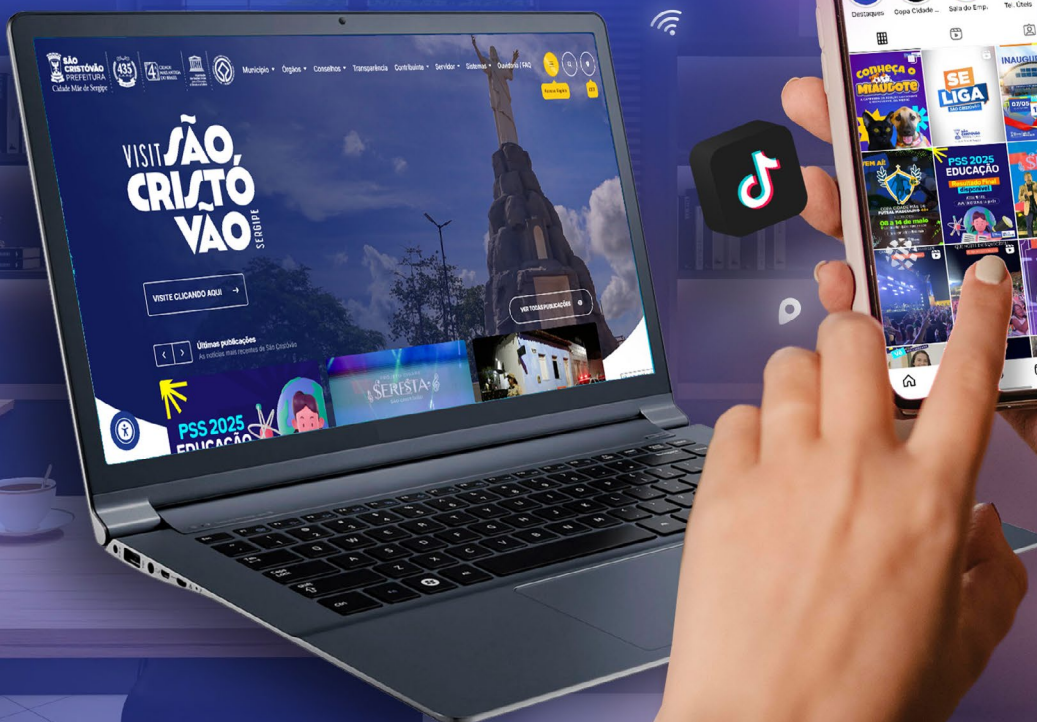
ACESSE NOSSO SITE:

WWW.SAOCRISTOVAO.SE.GOV.BR

ACESSE NOSSAS REDES SOCIAIS:



@PREFSAOCRISTOVAO



Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>